



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI N.º 25, DE 2021

Altera o art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2021.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES
XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 9 de agosto, para parecer quanto à legalidade, adequação financeira e mérito, o Projeto de Lei n.º 25, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto conta com três artigos, a saber:

O art. 1º dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2021.

O art. 2º discrimina os anexos que integram a Lei Orçamentária de 2021.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No dia 16 de agosto, o Prefeito Municipal enviou a esta Casa a mensagem aditiva à Mensagem n.º 25, de 2021, que substitui os anexos do Projeto de Lei n.º 25, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência e iniciativa

A matéria em exame se insere no âmbito da competência legislativa do Município, consoante o disposto no art. 14, *caput* e inciso XII, da Lei Orgânica do Município, combinado o art. 30, *caput* e incisos I e III, da Constituição Federal.

Trata-se de projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

2.2 Da técnica legislativa

O projeto foi elaborado de acordo com a técnica legislativa e sua redação atende, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No parecer para segundo turno de discussão, serão feitas alterações no texto do projeto para lhe conferir maior clareza e precisão.

2.3 Da matéria

O presente projeto visa alterar a Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 2.021, de 2020) para corrigir a receita estimada. A despesa orçada não sofreu alteração.

Examinando-se a referida lei, verifica-se que a receita anual estimada é inferior à despesa orçada. A LOA vigente estima receita líquida de R\$ 42.414.000,00 e fixa despesa de R\$ 44.645.000,00, o que configura *déficit* orçamentária de R\$ 2.231.000,00.

O projeto sob exame faz essa correção e eleva a receita bruta de R\$ 47.666.987,00 para R\$ 49.897.987,00; e a receita líquida de R\$ 42.414.000,00 para R\$ 44.645.000,00, o que representa aumento de R\$ 2.231.000,00.

Esse incremento da receita foi lançado na seguinte fonte: receitas correntes: 1.9.9.099.2.1 – outras receitas financeiras, cujo saldo passou de R\$ 52.633,30 para R\$ 2.283.633,30.

Muito provavelmente, a receita informada nessa fonte não se realizará, o que obrigará futura mudança da LOA.

No entanto, o Prefeito Municipal enviou, no dia 16 de agosto, mensagem aditiva à Mensagem n.º 25, de 2021, que altera os anexos do PL n.º 25, de 2021. Nos anexos enviados, a receita acrescida à LOA foi lançada na seguinte fonte: 1.1.1.8.02.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo saldo passou de R\$ 5.469.057,00 para R\$ 7.700.057,00.

Verifica-se que a mensagem aditiva aperfeiçoa o projeto, na medida em que contabiliza a receita em fonte mais apropriada, já que a arrecadação de ISSQN no exercício já superou o valor estimado.

Oportuno destacar que o tipo de alteração objetivado pelo projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que, no art. 166, § 3º, inciso III, alínea *a*, permite a modificação da LOA para correção de erros ou omissões. Esta mesma autorização consta do art. 128, § 2º, inciso III, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município.

Assim, o projeto não apresenta vício de constitucionalidade e legalidade e tem mérito de corrigir a LOA, que, equivocadamente, estimou receita inferior à prevista para o presente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Acredita-se que, mesmo com a revisão para cima da receita estimada (R\$ 47.666.987,00), a arrecadação do corrente exercício irá superar o montante previsto, porque nos primeiros sete meses do ano a receita realizada é de quase R\$ 35 milhões, o que corresponde a uma receita mensal média de R\$ 5 milhões, conforme dados divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

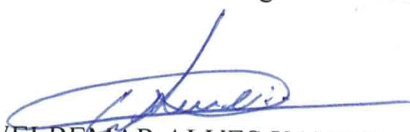
Mantida a arrecadação dos sete primeiros meses do ano, a receita do Município de 2021 poderá atingir a soma de R\$ 60 milhões.

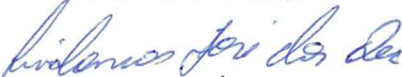
Por fim, pontua-se que o projeto deixou de adequar as unidades orçamentárias, do Poder Executivo, com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei n.º 2.031, de 1º de abril de 2021. Com isso, alguns órgãos e Secretarias Municipais mencionados no projeto já não existem mais, porque foram desmembrados ou anexados a outros ou tiveram a denominação alterada.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 25, de 2021, com a alteração proposta mediante a mensagem aditiva à Mensagem n.º 25, de 2021.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2020.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE